



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4712, DE 2019

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1797401&filename=PL-4712-2019



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Nacional de Prevenção à Depressão e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.”

Art. 2º A Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica criado o Programa Nacional de Prevenção à Depressão, com os seguintes objetivos:

I - promover ações de prevenção à depressão;

II - realizar campanhas educativas, permanentes e especiais na Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão de que trata o art. 2º desta Lei, para esclarecimento sobre os diversos aspectos envolvidos na depressão, sobretudo direcionadas a crianças e a adolescentes, inclusive com a participação e o apoio da comunidade escolar;

III - combater o preconceito social contra pessoas com depressão, por meio de diferentes mecanismos e com a participação de instituições

sociais e outros agentes que atuem na proteção da saúde mental;

IV - promover a educação continuada dos profissionais de saúde relacionada ao cuidado das pessoas com depressão e com outros distúrbios mentais;

V - garantir o acesso integral à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas com depressão no Sistema Único de Saúde (SUS), com prioridade para as ações preventivas;

VI - garantir informação e acesso aos serviços especializados de saúde às pessoas com transtornos depressivos;

VII - apoiar familiares e pessoas próximas da pessoa com depressão;

VIII - celebrar acordos e convênios para a pesquisa e o desenvolvimento de estratégias terapêuticas no combate à depressão e para o diagnóstico precoce.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 103/2023/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão".

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

19 05 23
15 40
B

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.543 de 03/04/2023 - LEI-14543-2023-04-03 - 14543/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14543>